

**PARTIDO POPULAR DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO AFRO-BRASILEIRA - PPLE**  
**Estatuto**

**TÍTULO I - Do Partido, seus objetivos, sua sede e filiação partidária.**

**CAPÍTULO I – Do Partido, seus objetivos, sua duração e sua sede.**

**Art. 1º.** O Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-brasileira, ou simplesmente Partido Popular de Liberdade de Expressão, doravante designado pela denominação abreviada de PPLE, fundado em 10 de fevereiro de 2013, é um partido político constituído com base na Constituição da República, na legislação vigente, bem como nos ditames previstos no seu Programa e neste Estatuto, por prazo indeterminado e atuação em todo território nacional, com sede, foro, domicílio e representação nacional em Brasília, capital Federal.

**Art. 2º.** Fiel às proclamações do seu programa, o PPLE pugnará sempre, no interesse do regime democrático, a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição da República. Sendo assim, o PPLE se propõe a estar na defesa do resgate e da preservação das tradições culturais afro-brasileiras bem como, na construção de uma sociedade justa, igualitária e pluralista, capaz de tornar o Brasil um país mais forte, desenvolvido e equânime para todos os brasileiros.

**CAPÍTULO II - Da filiação partidária**

**Art. 3º.** Todos os eleitores, em pleno gozo de seus direitos políticos, que se proponham a aceitar o programa e o presente estatuto, poderão se filiar ao PPLE.

**Art. 4º.** O cancelamento da filiação partidária ocorrerá nos seguintes casos: morte, perda dos direitos políticos, sanção disciplinar ou desfiliação voluntária.

**CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres dos filiados**

**Art. 5º.** Todos os filiados ao PPLE têm o direito de votar e ser votado como integrantes dos órgãos partidários bem como, participar das atividades do Partido, após a aceitação da filiação.

**Art. 6º.** Todos os filiados têm o dever de participar ativamente da vida partidária, sobretudo lutar pela defesa do resgate e preservação das tradições culturais afro-brasileiras bem como, contribuir financeiramente com o Partido.

**TÍTULO II - Dos órgãos do PPLE**

**CAPÍTULO I – Da Estrutura Partidária**

**Art. 7º.** Integram o PPLE os seguintes órgãos: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, e, a Fundação de Estudos e Pesquisas Políticas.

**Art. 8º.** O mandato dos membros dos órgãos partidários será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

**CAPÍTULO II - Das Disposições Comuns às Convenções**

**Art. 9º.** A convocação das Convenções será feita pelas Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional para as suas respectivas Convenções, pelas Comissões Executivas Provisórias correspondentes às suas respectivas bases territoriais, para as primeiras Convenções, onde não existam Comissões Executivas definitivamente instaladas.

**Art. 10.** Na convocação das Convenções serão observadas as seguintes disposições: publicação de edital, preferencialmente, na Imprensa Oficial do respectivo ente federado, e, convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 11.** As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais.

**§ 1º.** Qualquer votação somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros convencionais.

**§ 2º.** A Convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

**Art. 12.** O Presidente do Diretório Nacional, Regional ou Municipal deverá presidir a respectiva Convenção.

**Art. 13.** Somente poderão participar das Convenções, os filiados ao PPLE que nele tenham sido admitidos até 01 (um) ano antes da data da sua realização.

**Art. 14.** Nas Convenções do Partido destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, o voto será sempre direto, podendo ser secreto, sendo proibido o voto por procuração.

**Art. 15.** Nas convenções para a eleição de diretórios, as chapas que concorrerão devem ser encaminhadas ao presidente da Comissão Executiva (municipal, regional ou nacional), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 16.** Com 30 (trinta) dias de antecedência das convenções, será elaborado pela respectiva Comissão Executiva o Regimento Convencional.

**TÍTULO III - Da organização do PPLE no âmbito nacional**

**CAPÍTULO I - Dos órgãos nacionais**

**Art. 17.** São órgãos Nacionais: a Convenção Nacional, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional.

**CAPÍTULO II - Da Convenção Nacional**

**Art. 18.** A Convenção para a eleição do Diretório Nacional será realizada, preferencialmente, na Capital da República.

**Art. 19.** A Convenção Nacional é constituída: dos membros do Diretório Nacional, dos delegados dos Estados e do Distrito Federal e dos representantes partidários no Congresso Nacional.

**Art. 20.** A Convenção Nacional, convocada e presidida em conformidade com as disposições previstas neste Estatuto será competente para: eleger os membros do Diretório Nacional; deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa partidário; escolher os candidatos do PPLE à Presidência e a Vice-Presidência da República; estabelecer as linhas de ação política e as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos, em todas as esferas de poder; apreciar e pronunciar-se

sobre os assuntos políticos de âmbito ou de interesse nacional; apreciar e pronunciar-se sobre questões patrimoniais do Partido; apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional.

**Parágrafo único.** A Convenção Nacional será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente.

### **CAPÍTULO III - Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional**

**Art. 21.** O Diretório Nacional será constituído de até 81 (oitenta e um) membros eleitos pela Convenção Nacional, garantidas as representatividades dos líderes do PPLE no Congresso Nacional e de 1 (um) membro eleito de cada Diretório Regional.

§1º. A composição do Diretório Nacional será estabelecida pelo próprio Diretório Nacional até 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional do PPLE.

§2º. Os membros do Diretório Nacional são imediatamente empossados com a proclamação dos resultados da Convenção Nacional.

§3º. Após a posse o Diretório terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para escolher a Comissão Executiva Nacional.

§4º. O Diretório Nacional deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovará as proposições por maioria simples dos presentes.

**Art. 22.** É competência do Diretório Nacional: eleger a Comissão Executiva Nacional; estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes no Congresso Nacional; julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgãos do PPLE; nos casos de indisciplina partidária instituir Comissão de Ética a fim de apurar denúncia e emitir parecer, nos termos do Regimento Interno; aplicar medidas disciplinares; aprovar o orçamento e o balanço anual; instituir Comissão Financeira a fim de fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças, nos termos do Regimento Interno; manter a escrituração das receitas e despesas do PPLE na forma adequada.

**Parágrafo único.** A Convenção Nacional será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Executiva Nacional.

**Art. 23.** A Comissão Executiva Nacional eleita entre os membros do Diretório Nacional terá a seguinte constituição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários Adjuntos, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros Adjuntos e até 18 (dezoito) vogais.

**Art. 24.** É competência da Comissão Executiva Nacional: convocar a Convenção Nacional; convocar as reuniões do Diretório Nacional; gerir administrativamente o PPLE; promover o registro dos candidatos do PPLE à Presidência e à Vice-Presidência da República; executar as deliberações do Diretório Nacional; elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro; promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Tribunal Superior Eleitoral; designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral; dirigir as atividades do PPLE em âmbito Nacional.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Executiva Nacional se farão, em caráter ordinário, no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

## **TÍTULO IV - Da organização do PPLE no âmbito regional**

### **CAPÍTULO I - Dos órgãos regionais**

**Art. 25.** São órgãos regionais do PPLE: a Convenção Regional, o Diretório Regional e a Comissão Executiva Regional.

### **CAPÍTULO II - Da Convenção Regional**

**Art. 26.** A Convenção Regional será constituída: dos membros do Diretório Regional, dos delegados dos Diretórios Municipais, dos representantes do PPLE no Congresso Nacional com domicílio no Estado da Convenção, dos representantes do PPLE na Assembleia Legislativa.

**Art. 27.** A Convenção Regional, convocada e presidida em conformidade com as disposições previstas neste Estatuto será competente para: eleger os membros do Diretório Regional; os delegados à Convenção Nacional; escolher os candidatos do PPLE aos cargos eletivos no âmbito regional; propor as linhas de ação política e as diretrizes de atuação da Bancada Parlamentar no âmbito regional; apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou de interesse regional; apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Regional.

**Parágrafo único.** A Convenção Regional será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente.

### **CAPÍTULO III - Do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional**

**Art. 28.** O Diretório Regional, eleito na Convenção Regional será constituído de no máximo 54 (cinquenta e quatro) membros eleitos pela Convenção Regional, garantida as representatividades dos líderes do PPLE na Assembleia Legislativa.

§1º. A composição do Diretório Regional será estabelecida pelo próprio Diretório Regional até 30 (trinta) dias antes da Convenção Regional do PPLE.

§2º. Os membros do Diretório Regional são imediatamente empossados com a proclamação dos resultados da Convenção Regional.

§3º. Após a posse o Diretório terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para escolher a Comissão Executiva Regional.

§4º. O Diretório Regional deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovará as proposições por maioria simples dos presentes.

**Art. 29.** É competência do Diretório Regional: eleger a Comissão Executiva Regional; propor as linhas de ação política dos seus representantes na Assembleia Legislativa; manter a escrituração das receitas e despesas do âmbito regional do

PPLE na forma adequada; julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Regional; aprovar o orçamento e o balanço anual regional.

**Parágrafo único.** A Convenção Regional será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Executiva Regional.

**Art. 30.** A Comissão Executiva Regional será eleita pelo Diretório Regional, tendo a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto e doze vogais.

**Art. 31.** É competência da Comissão Executiva Regional: convocar a Convenção Regional; convocar as reuniões do Diretório Regional; elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório; executar as deliberações do Diretório Regional; gerir administrativamente o PPLE; promover o registro dos candidatos do PPLE no âmbito regional; promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Tribunal Regional Eleitoral; designar os delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral; dirigir as atividades do PPLE em âmbito regional.

## **TÍTULO V - Da Organização do PPLE no âmbito municipal**

### **CAPÍTULO I - Dos órgãos Municipais**

**Art. 32.** São órgãos Municipais do PPLE: a Convenção Municipal, o Diretório Municipal, a Comissão Executiva Municipal.

### **CAPÍTULO II - Da Convenção Municipal**

**Art. 33.** A Convenção Municipal é constituída pelos filiados ao PPLE no Município.

**Art. 34.** A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com as disposições previstas neste Estatuto será competente para: eleger os membros do Diretório Municipal, os delegados à Convenção Regional, escolher os candidatos do PPLE aos cargos eletivos no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Municipal.

**Parágrafo único.** A Convenção Municipal será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente.

### **CAPÍTULO III - Do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal**

**Art. 35.** O Diretório Municipal constituído de, no máximo, 36 (trinta e seis) membros eleitos pela Convenção Municipal, garantida as representatividades dos líderes do PPLE na Câmara dos Vereadores.

§1º. A composição do Diretório Municipal será estabelecida pelo próprio Diretório Municipal até 30 (trinta) dias antes da Convenção Municipal do PPLE.

§2º. Os membros do Diretório Municipal são imediatamente empossados com a proclamação dos resultados da Convenção Municipal.

§3º. Após a posse o Diretório terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para escolher a Comissão Executiva Municipal.

§4º. O Diretório Municipal deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovará as proposições por maioria simples dos presentes.

**Art. 36.** É competência do Diretório Municipal: eleger a Comissão Executiva Municipal; propor as linhas de ação política para seus representantes no âmbito municipal; manter a escrituração das receitas e despesas do âmbito municipal do PPLE na forma adequada; julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Municipal; aprovar o orçamento e o balanço anual municipal.

**Parágrafo único.** A Convenção Municipal será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal.

**Art. 37.** A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo Diretório Municipal, tendo a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e oito vogais.

**Art. 38.** É competência da Comissão Executiva Municipal: convocar a Convenção Municipal; convocar as reuniões do Diretório Municipal; elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório; executar as deliberações do Diretório Municipal; gerir administrativamente o PPLE municipal; promover o registro dos candidatos do PPLE no âmbito municipal; promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Juízo Eleitoral; designar os delegados junto ao Juízo Eleitoral; dirigir as atividades do PPLE em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Convenção Municipal será realizada, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e toda vez que se fizer necessário, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal.

## **TÍTULO VI - Das Finanças e da Contabilidade**

### **CAPÍTULO ÚNICO - Dos recursos financeiros e da prestação de contas do PPLE**

**Art. 39.** Os recursos financeiros do PPLE terão as seguintes origens: cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário); contribuições de seus filiados; doações de pessoas físicas e jurídicas; e, outros auxílios não vedados por lei.

§1º. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e os demais recursos obtidos pelo Partido serão aplicados da seguinte forma: no mínimo, 20% na criação e manutenção da Fundação de Estudos e Pesquisas Políticas; no mínimo, 20% nos Diretórios Regionais; no máximo, 60% no Diretório Nacional.

§2º. O valor das doações feitas ao PPLE, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias da União, sendo esse cálculo estabelecido na forma da lei: para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento; para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

§3º. Os representantes do PPLE ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte fixa de seus estípidios.

**Art. 40.** O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas, em todos os âmbitos, e aprovado pelos respectivos Diretórios, até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 41.** As Comissões Executivas deverão encaminhar anualmente à Justiça Eleitoral, no prazo legal, a prestação de contas referente ao exercício anterior, conforme estabelece Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, e, nos anos eleitorais a apresentação cumulativa de balancete, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Após a Convenção para a escolha dos candidatos, o PPLE indicará à Justiça Eleitoral, para registro, os comitês que pretendam atuar na campanha eleitoral, bem como os responsáveis que, com exclusividade, receberão e aplicarão recursos financeiros.

**Art. 42.** As contas bancárias do PPLE serão abertas e movimentadas, em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral da respectiva Comissão Executiva.

## **TÍTULO VII - Da Disciplina Partidária**

### **CAPÍTULO I - Da Violação dos Direitos Partidários**

**Art. 43.** Os filiados ao PPLE que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à proibidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei: advertência; suspensão, de 3 (três) a 12 (doze) meses; destituição de função em órgão partidário; expulsão.

**Parágrafo único.** Quando for examinada, em qualquer órgão do PPLE, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, a votação deverá ser sempre aberta.

**Art. 44.** Poderá ocorrer à dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casos de: violação do Estatuto e/ou do Programa partidário, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do PPLE; indisciplina partidária.

**Parágrafo único.** Quando for discutida a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva, a votação será aberta.

### **CAPÍTULO II - Da Infidelidade Partidária**

**Art. 45.** Será expulso do PPLE qualquer ocupante de cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo que exerça conduta contrária às deliberações regularmente tomada pelos órgãos superiores do PPLE.

**Parágrafo único** - Quando for examinada, em qualquer nível de direção do PPLE, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, a votação deverá ser sempre aberta.

## **TÍTULO VIII - Das disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 46.** O PPLE terá função permanente através: da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria; da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa; da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores, promovidos pelos órgãos dirigentes nacional ou regionais; da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias; da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; da edição de boletins ou outras publicações.

**Art. 47.** As Comissões Executivas Regionais Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva Nacional, que fixará o número de membros daquelas Comissões.

**Art. 48.** As Comissões Executivas Municipais Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva Regional ou pela Comissão Executiva Regional Provisória, caso a primeira ainda não esteja constituída, que fixará o número de membros daquelas Comissões.

**Art. 49.** As Comissões Executivas Regionais e Municipais Provisória terão validade até a realização das respectivas Convenções.

**Art. 50.** O estabelecimento de normas para a realização das Convenções eleitorais, nas unidades da federação ou municípios onde o Partido não estiver definitivamente organizado será feita pela respectiva Comissão Executiva Provisória.

**Art. 51.** Complementando o presente Estatuto deverá ser elaborado Regimento Interno, em 180 (cento e oitenta dias), após o registro deste Estatuto, a fim de tratar da organização e do funcionamento do PPLE.

**Parágrafo único.** Durante o período de vigência da Comissão Executiva Nacional Provisória está será pelo presente Estatuto e pelas deliberações emanadas pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 52.** Todos os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 53.** Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Estatuto.

**Art. 54.** O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro previsto em Lei.

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2013.

*Marcelo dos Santos Monteiro*

**Presidente**

**Comissão Executiva Nacional Provisória**